

CIRCULAR N.º 8/2009, DE 4 DE JUNHO

PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

1. Na sequência da reunião plenária do mês de Fevereiro, o GAFI (Grupo de Acção Financeira) emitiu uma declaração pública a 25 de Fevereiro de 2009, dando conhecimento da preocupação com a ausência de um sistema completo de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo em várias jurisdições (Irão, Uzbequistão, Turquemenistão, Paquistão e São Tomé e Príncipe) e, bem assim, com a vulnerabilidade que tal representa para o sistema financeiro internacional.

2. No que concerne especificamente ao Irão, o GAFI reiterou preocupações anteriormente expressas, incentivando as jurisdições a recomendarem a manutenção de medidas acrescidas de diligência – no sentido de examinarem com especial cuidado todas as relações de negócio e transacções com o Irão, incluindo as empresas e entidades financeiras iranianas -, bem como a adoptarem contra-medidas efectivas com vista à protecção dos respectivos sistemas financeiros no âmbito do risco de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo associado a estas relações de negócio e transacções.

3. Nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho, que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo e transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2005/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro, e 2006/70/CE, da Comissão, de 1 de Agosto, relativas à prevenção da utilização do sistema financeiro e das actividades e profissões especialmente designadas para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo, cabe às autoridades de supervisão do sector financeiro, no âmbito das respectivas atribuições e competências legais, emitir alertas e difundir informação actualizada

sobre tendências e práticas conhecidas, com o propósito de prevenir o branqueamento e o financiamento do terrorismo.

4. Assim, tendo presente a referida declaração pública do GAFI sobre os riscos envolvidos, o Instituto de Seguros de Portugal aconselha as empresas de seguros e os mediadores de seguros, na medida em que exerçam actividades no âmbito do ramo “Vida” e, bem assim, as sociedades gestoras de fundos de pensões, a adoptar medidas acrescidas de diligência, examinando com especial cuidado todas as relações de negócios e transacções contratadas com as pessoas, singulares ou colectivas, ou entidades, residentes ou estabelecidas nas jurisdições *supra* mencionadas, sublinhando que as relações de negócios e transacções com o Irão devem ser consideradas de risco acrescido, designadamente nos termos e para os efeitos do número 2 do Artigo 12.º da Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho.

5. Convém, ainda, destacar o teor do Regulamento (CE) n.º 423/2007, do Conselho, de 19 de Abril de 2007¹, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* L 103, de 20 de Abril de 2007, que impôs certas medidas restritivas específicas contra o Irão, entre as quais o congelamento de fundos e de recursos económicos que pertençam a pessoas, entidades e organismos que tenham sido designadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou pelo Comité de Sanções do Conselho de Segurança da ONU. O anexo IV do referido Regulamento enumera as pessoas, entidades e organismos aos quais é aplicável o congelamento de fundos e de recursos económicos nele previsto. Neste contexto, o Instituto de Seguros de Portugal informa que a lista consolidada das pessoas, grupos ou entidades sujeitas a sanções financeiras pela União Europeia consta do seguinte sítio da Internet:

http://ec.europa.eu/external_relations/cfsp/sanctions/list/consol-list.htm

¹ Com as alterações que lhe foram subsequentemente introduzidas.

6. Informação suplementar sobre as conclusões da reunião plenária do GAFI de Fevereiro, bem como a declaração pública e o comunicado publicado, podem ser obtidos no seguinte sítio da Internet: <http://www.fatf-gafi.org/>.

O CONSELHO DIRECTIVO



Fernando Nogueira
Presidente



Rodrigo Lucena
Vogal